

Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a anular, por meio de Decretos, as dotações orçamentárias constantes da despesa que forem consideradas desnecessárias.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 24 de dezembro de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 24 de dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Abdemor

Secretário

Éra o que continha da presente lei fielmente copiada.

Oromy Hauteguerst Dias

Lei N.º 213

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1.º - É concedida isenção de impostos e taxas a "Indústria de Bebidas São Geraldo Ltda", com sede nesta cidade, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 1.º de Janeiro de 1957.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim em 26 de dezembro de 1957.

Ass. Waldir Alves

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 26 de dezembro de 1957.

Ass. João Felipe Abdemor

Secretário

Éra o que continha da presente lei fielmente copiada.

Oromy Hauteguerst Dias